



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 685/2025

PROPONENTE: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE sobre a afixação de placas indicativas dos cordões neurodivergentes em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado do Amazonas.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Estadual Carlinhos Bessa apresentou no dia 07 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº 685/2025, que dispõe sobre a afixação de placas indicativas dos cordões neurodivergentes em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado do Amazonas.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Ilustre Deputado Carlinhos Bessa visa promover a inclusão, a empatia e a acessibilidade às pessoas neurodivergentes no Estado do Amazonas, por meio da afixação de placas informativas sobre os diferentes cordões de identificação utilizados por este público em estabelecimentos públicos e privados.

Vale ressaltar que a adoção de símbolos como o cordão girassol, amplamente reconhecido internacionalmente para indicar deficiências invisíveis, e outros cordões por cor, tem se mostrado eficaz na promoção da inclusão e no enfrentamento do preconceito, especialmente em locais de grande circulação, como escolas, hospitais e repartições públicas. No entanto, a ausência de informação e de sinalização adequada ainda constitui um obstáculo para que a sociedade compreenda e respeite esses sinais.

A propositura do Autor se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida de proteção à saúde.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, XII, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Também o PL está respaldado na Constituição do Estado Amazonas em seu Art. 18, XII, vejamos:

Art. 18- Compete ao Estado, respeitada as Normas Gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, a propositura do Autor se mostra





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

apta e, na verdade, necessária para a adoção de símbolos como o cordão girassol objetivando promover a inclusão, a empatia e a acessibilidade às pessoas neurodivergentes no Estado do Amazonas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição que tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 685/2025.

É o parecer.

Manaus/AM, 15 de setembro de 2025.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

